



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

O Diretor Presidente da Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.513, de 29 de maio de 1996, e modificada pela Lei nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor Presidente conforme o Decreto nº 9.628 de 17 de novembro de 2023, resolve:

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 – Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de hospedagem para os grupos Culturais no 1º Festival internacional de cultura de Maceió na caracterização de credenciamento, como procedimento auxiliar das contratações e licitações regidas pela lei 14.133/2021, em seus artigos 78 e 79.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Serviço de Hospedagem	Diária	2.400

1.2 – Este credenciamento consiste em instrumento administrativo de chamamento público e processados por Edital.

1.3 – O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 – O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

1.4.1 – O credenciamento estará vigente a partir da data de sua publicação durante o prazo de 30 (trinta) dias.

1.5 – O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. - DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

2.1 - Na distribuição dos quantitativos, para cada prestador credenciado, serão considerados os seguintes critérios:

2.1.1 – A distribuição dos serviços será feita, preferencialmente de forma rotativa, observando-se a ordem cronológica de credenciamento homologado, respeitado o número de prestadores habilitados para cada especialidade ou região, quando for o caso.

2.1.2 – Havendo múltiplos credenciados para o mesmo tipo de serviço, será adotado o sistema de rodízio, assegurando a isonomia entre os fornecedores e a eficiência administrativa, evitando concentração indevida de demanda em um único prestador.

2.1.3 – Quando a natureza do serviço justificar, a distribuição poderá considerar a abrangência geográfica, priorizando o atendimento por prestadores mais próximos da área de execução do serviço, visando reduzir custos logísticos e otimizar a prestação.



2.1.4 – Os pedidos de credenciamento apresentados após a distribuição inicial, desde que regularmente habilitados, serão considerados em nova redistribuição caso haja necessidade aditiva à inicialmente prevista. A partir da identificação da necessidade de mais refeições será publicada nova lista de habilitados, junto com prazo para interposição de recursos e convocação para assinatura dos termos de credenciamento e dos termos de contrato.

2.1.4.1 – Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

3. - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 – O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026.

3.2.1. Outros editais específicos de fomento à cultura.

4. - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA

4.1 - A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1 – O objeto da presente contratação não impacta significativamente nas ações sustentáveis dos três pilares: social, ambiental e econômico. Ficando a empresa contratada responsável por respeitar o normativo sobre a matéria, principalmente os critérios de sustentabilidade baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

5.2 – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.3 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

5.4 – Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1 – A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 – Início da execução do objeto: imediato no recebimento ordem de serviço.

6.1.2 – A realização dos serviços será definido pelo cronograma abaixo, podendo a critério ou necessidade da contratante ser modificado e redefinido entre a licitante vencedora e a Fundação Municipal de Ação Cultural.

6.1.3 – Cronograma de realização dos serviços:



TERMO DE REFERÊNCIA PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE
FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA OS GRUPOS CULTURAIS.



Cronograma de realização dos serviços:	
ETAPA	DATA
Início da chegada dos grupos em Maceió e check in no meio de hospedagem	20/09/2026
Data Limite da partida dos grupos em Maceió e check out no meio de hospedagem	28/09/2026

6.2 – Os serviços serão prestados durante o 1º Festival internacional de cultura de Maceió, entre os dias 20 a 28 de setembro de 2026.

Rotinas a serem cumpridas

6.3 – A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- a) Check-in e Check-out: Horário padrão e flexibilidade conforme chegada/partida dos grupos;
- b) Refeições: Café da manhã incluso;
- c) Manutenção e Limpeza: limpeza diária dos quartos e troca de lençóis a cada 2 dias ou quando necessário;
- d) Relatórios: Relatório de ocupação diária (enviado para a Comissão Organizadora) e comunicação imediata de qualquer ocorrência; e) Comunicação: Canal direto com a organização do evento e responsável técnico identificado e disponível. Materiais a serem disponibilizados

6.4 – Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.5 – O requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

6.5.1 – Valor unitário: R\$ 186,46 por pessoa, por diária

6.5.2 – Quantitativo a ser oferecido (credenciado): 2.400 diárias de hospedagem

6.6 – Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

6.7 – No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.8 – O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



7.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. Fiscalização

7.6 – Fica determinado como fiscal servidora: Thauane Layra Rodrigues, Cargo: Assessor técnico I da assessoria técnica de gestão interna, matrícula: 0971287-9, para acompanhar o contrato e fiscalizar, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.7 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.8 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 – A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

8.2 – Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1 – Não produzir os resultados acordados;

8.2.2 – Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

8.2.3 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3 – A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.4 – A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.4.1 – Entrega das diárias de hospedagens de acordo com os critérios estabelecidos.



Do recebimento

8.5 – Os serviços de hospedagem serão recebidos provisoriamente, no prazo de **03 (três) dias**, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, após a verificação da efetiva prestação dos serviços, da quantidade de diárias utilizadas, do período de hospedagem e do cumprimento das condições estabelecidas no edital, no instrumento de credenciamento e na respectiva autorização de hospedagem, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 – O prazo previsto no item anterior será contado a partir do recebimento, pela Administração, da documentação necessária à comprovação da prestação dos serviços, incluindo a respectiva nota fiscal ou fatura e os documentos que comprovem a efetiva utilização das diárias.

8.7 – Para fins de recebimento provisório, o fiscal verificará, especialmente:

I – a efetiva hospedagem dos integrantes do grupo cultural indicado pela CONTRATANTE;

II – o período efetivamente utilizado;

III – a quantidade de hóspedes e de diárias efetivamente prestadas;

IV – o tipo e as condições de acomodação disponibilizadas;

V – a correspondência entre os serviços efetivamente prestados e aqueles previamente autorizados pela CONTRATANTE; e

VI – a existência de eventuais ocorrências, reclamações ou descumprimentos das condições estabelecidas no instrumento de credenciamento e na respectiva contratação.

8.8 – Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, o fiscal deverá registrá-las no termo ou relatório de recebimento e comunicar à CONTRATADA para que sejam adotadas as providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e das sanções previstas no edital e no instrumento de credenciamento.

8.9 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no edital, no instrumento de credenciamento, na autorização de hospedagem ou nas demais condições contratualmente estabelecidas.

8.10 – O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, ficando sujeito à conferência da documentação apresentada e à verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.11 – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **07 (sete) dias**, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou por comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços efetivamente prestados e a consequente aceitação mediante termo detalhado, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12 – O recebimento definitivo será realizado mediante análise dos documentos apresentados pela CONTRATADA e dos registros elaborados pela fiscalização, especialmente quanto à correspondência entre as diárias efetivamente utilizadas, os serviços autorizados e os valores apresentados para pagamento.



8.13 – Havendo irregularidades ou inconsistências na documentação apresentada ou na execução dos serviços que impeçam o recebimento definitivo ou a liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para que proceda às respectivas correções, no prazo estabelecido pela Administração.

8.14 – A CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou solucionar, às suas expensas, as irregularidades verificadas na prestação dos serviços que sejam de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

8.15 – Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, especialmente quanto à quantidade de diárias, período de hospedagem, qualidade ou valor dos serviços prestados, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo assegurado o pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

8.16 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, nem pelas obrigações decorrentes de eventuais falhas ou irregularidades verificadas posteriormente, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo instrumento de credenciamento.

8.17 – O recebimento dos serviços será realizado sem prejuízo da verificação, pela Administração, da regularidade da documentação necessária à liquidação e ao pagamento da despesa.

8.18 – Os prazos para o recebimento definitivo e para a liquidação da despesa não serão concluídos enquanto pendentes, por responsabilidade da CONTRATADA, as correções de inconsistências verificadas na prestação dos serviços de hospedagem ou na documentação necessária ao recebimento e ao pagamento.

8.19 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada e perfeita execução dos serviços de hospedagem, nos termos da legislação aplicável e das obrigações estabelecidas no instrumento de credenciamento.

Liquidação

8.20 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.21 – Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.21.1 – O prazo de validade;

8.21.2 – A data da emissão;

8.21.3 – Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.21.4 – O período respectivo de execução do contrato;

8.21.5 – O valor a pagar;

8.21.6 – Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.22 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas



TERMO DE REFERÊNCIA PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA OS GRUPOS CULTURAIS.



saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.23 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.24 – A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público.

8.25 – Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.26 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.27 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.28 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos oficiais.

Prazo de pagamento

8.29 – O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

8.30 – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

8.31 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.32 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.32.1 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.33 – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 – Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2 – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.3 – Multa:

9.3.1 – Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

9.3.2 – Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.3.3 – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3.4 – Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.



9.3.5 – Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

9.3.6 – Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

9.3.7 – Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.3.8 – Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.4 – A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.5 – Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.6 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.8 – A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10 – Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

9.11 – Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.12 – Na aplicação das sanções serão considerados:

9.12.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.12.2 – As peculiaridades do caso concreto;

9.12.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.12.4 – Os danos que dela provierem para o Contratante;

9.12.5 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



9.13 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.14 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.15 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.16 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 – Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO, na modalidade CREDENCIAMENTO, sob a forma ELETRÔNICA, nos termos do disposto nos art. 78, inciso I e 79, especificamente o inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

Exigências de habilitação:

10.2 – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2.1 – Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação. Habilitação jurídica

10.3 – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4 – Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.5 – Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo,



TERMO DE REFERÊNCIA PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA OS GRUPOS CULTURAIS.



estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.6 – Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.7 – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8 – Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.9 – Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.11 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.12 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.13 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.14 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.15 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.16 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.17 – Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



10.18 – O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes Estadual e Municipal. Qualificação Econômico-Financeira

10.19 – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.20 – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

10.20.1 – Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.20.2 – As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

10.20.3 – Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.20.4 – Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

10.21 – Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

10.22 – As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.23 – O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

10.24 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

10.25 - Apresentação de comprovante de cadastro no Sistema de Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas que atuam no setor do Turismo (CADASTUR), do Ministério do Turismo, com classificação ativa de, no mínimo, 3 estrelas (ou declaração formal sob as penas da lei atestando o enquadramento na categoria equivalente de suporte e infraestrutura, caso o meio de hospedagem esteja em processo de renovação da matriz de classificação).

10.26 – Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

10.26.1 – A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, § 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.



Requisitos Técnicos

10.27 - Garantia expressa de fornecimento diário de café da manhã sem custo adicional sobre a diária credenciada, servido no próprio estabelecimento em horário compatível com jornadas de trabalho/eventos (mínimo entre 06:00 e 10:00).

10.28 - Suítes/quartos equipados obrigatoriamente com ar-condicionado, banheiro privativo com chuveiro de água quente/fria e fechadura de segurança nas portas.

10.29 - Acesso gratuito à internet de alta velocidade via Wi-Fi nas Unidades Habitacionais e nas áreas comuns do estabelecimento.

10.30 - Serviço de limpeza diária dos quartos, com troca periódica de enxoval de cama e banho (ou sob solicitação do hóspede).

10.31 - Disponibilidade de Unidades Habitacionais adaptadas a Pessoas com Deficiência (PcD) ou mobilidade reduzida, além de rotas acessíveis nas áreas comuns, em conformidade com as normas da ABNT NBR 9050 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

Outras documentações

10.32 – Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.33 – Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração.

10.34 – Declaração que está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a este Município, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da emissão da ordem de serviço serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial.

10.35 – Declaração que a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos § 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;

10.36 – Declaração de que concorda com as exigências editalícias e sujeitar-se-á a todos os termos do presente processo administrativo.

10.37 – Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

10.38 – Declaração não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

10.39 – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



**TERMO DE REFERÊNCIA PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE
FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA OS GRUPOS CULTURAIS.**



10.40 – Declaração que, atende as regras e normas ABNT, na legislação específica.

10.41 - Apresentação de Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros (AVCB/CLCB) válido, comprovando a adequação das rotas de fuga, sinalização de emergência e extintores.

10.42 - Apresentação do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento expedida pelo órgão municipal/estadual de vigilância sanitária competente.

10.43 – A empresa contratada declarará, através de declaração única às informações acima, conforme Anexo III do Edital.

11 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 – O custo estimado total desta contratação por credenciamento é de R\$ 447.504,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e quatro reais), para o período de 06 (seis) meses, considerando o quantitativo estimado de 2.400 (duas mil e quatrocentas) diárias, ao valor unitário de R\$ 186,46 (cento e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos) por diária, conforme custos unitários previstos neste documento e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – A Contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Órgão: 028 – Fundação Municipal de Ação Cultural;

II) Gestão: 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural;

III) Classificação Programática: 13.392.0025.2004 – Fomentar à Cultura;

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

V) Fonte de Recursos: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

ELABORADO POR:

Fernanda Wanderley de Lacerda
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento da FMAC
Matrícula: 938343-3

APROVADO POR:

Myriel Cavalcanti Mello Neto
Diretor-Presidente Fundação Municipal de Ação Cultural.